

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.526.484-6



POLEGAR DIREITO



*Elizama Tereza da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.526.484-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/11/2018

NOME: EFIGENIA ANTUNES DA SILVA

FILIAÇÃO: OLAVO ANTUNES DA SILVA  
NATALIA CARVALHO DA SILVA

NATURALIDADE: MAMBORE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1968

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAMBORE/PR, DA SEDE

C.CAS.AV.DIV=1957, LIVRO=18B, FOLHA=288

CPF: 797.834.739-72

CURITIBA/PR

*Marcus Vinicius da Costa Michello*  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELLO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

805-18-00697

VALID

805-19-00640

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME LOURIVAL CORDEIRO DE SOUZA

FILIAÇÃO

ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
NERCINDA OLIVEIRA DOS SANTOS



DATA NASCIMENTO 24/05/1971  
NATURALIDADE LARANJAL/PR  
ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

*Lourival Cordeiro de Souza*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 020.497.849-10

REGISTRO GERAL

15.793.196-2

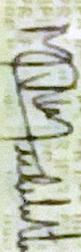
DATA DE EXPEDIÇÃO

19/11/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=PALMITAL/PR, LARANJAL

C.NASC=2197, LIVRO=3A, FOLHA=162

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIREITO



NÃO PLASTIFIQUE

## **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SALVADOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 3.391.417-2 PR, inscrito no CPF/MF nº 426.532.589-00, e **ROSA APAREIDA OLIVEIRA**, brasileira, casada, zeladora, portadora da Cédula de Identidade nº 35.569.566/2 PR, inscrita no CPF/MF nº 283.649.238-46, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Fernando Pinto de Carvalho, nº 117, nesta Cidade e Comarca de Mamborê/PR; denominados simplesmente VENDEDORES e, de outro lado, **LOURIVAL CORDEIRO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, auxiliar de produção Copacol, portador da Cédula de Identidade nº 15.793.196-2 PR, inscrito no CPF/MF nº 020.497.849-10, e **EFIGENIA ANTUNES DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 6.526.484-6 PR, inscrita no CPF/MF nº 797.834.739-72, união estável entre si, residentes e domiciliados na Rua Vereador Sidney Barth nº 131, neste Município e Comarca de Mamborê/PR, adiante denominado simplesmente **COMPRADORES**, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

**Cláusula Primeira:** Os Vendedores, são legítimos proprietários do imóvel denominado **DATA DE TERRAS/CASA na quadra nº 081, no lote encravado na Vila operaria**, na Rua Vereador Sidney Barth nº 131, **situada no Perímetro Urbano da Cidade e Comarca de Mamborê/PR**, contendo uma construção de alvenaria com aproximadamente 64m<sup>2</sup>, com as garantias e direitos de uso que lhes foram transmitidos pela prefeitura de Mamborê, pelo termo de transferência de transmissão de direito e uso na data de 02 de março de 1999;

**Cláusula Segunda:** Que os vendedores, resolvem vender o Imóvel/Edificação, descrito na Cláusula Primeira, para os Compradores, pelo valor de **R\$ 30,000,00 (trinta mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

- a) O valor será parcelado em 30 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago todo dia 20 de cada mês, iniciando em 20 de Novembro de 2023; pagamento em espécie dinheiro diretamente para os VENDEDORES;

Rosa

Efigenia

Lourival Salvador

**Cláusula terceira:** O não pagamento de uma das parcelas **acarreta o vencimento antecipado de todas**, podendo OS CREDORES, promoverem a execução da dívida, com as correções e acréscimos, perante o juízo da Comarca eleita para esse fim, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

**Cláusula Quarta:** O não pagamento das parcelas ora confessada no prazo e nas condições previstas na cláusula segunda implicará aos DEVEDORES, responder perante aos CREDORES, por uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, sem prejuízo da correção monetária e dos juros legais;

**Cláusula Quinta:** O presente instrumento é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando não só as partes contratantes, como também seus herdeiros sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos;

- a) Caso um dos vendedores venham a falecer em razão do estado de saúde, durante a vigência do contrato, os COMPRADORES obrigam-se a continuar o pagamento para aquele que vivo permanecer;
- b) Caso haja o falecimento de ambos os VENDEDORES, durante a vigência do contrato, os COMPADORES obrigam-se a continuar o pagamento das parcelas para os filhos dos VENDEDORES, aos Srs, Silas e Alan de Oliveira; sob pena de retomada do imóvel pelos mesmos, em caso de não continuidade do pagamento das parcelas;

**Cláusula sexta:** O imóvel descrito é objeto de transmissão de direito e uso concedido pela prefeitura de Mamborê/PR, aos VENDEDORES, que residam no imóvel desde o ano de 1999, conforme consta do documento de transmissão; as PARTES, acordam que somente será feito documentação para transmissão dos direitos do imóvel para os COMPRADORES após pagamento da última parcela;

**Cláusula sétima:** OS COMPRADORES, tomaram posse e passaram a residir no imóvel no dia 13 de outubro de 2023, contudo iniciaram o pagamento impreterivelmente na data de 20 de novembro de 2023;

**Cláusula Oitava:** OS VENDEDORES, entregam o imóvel sem dividas ou despesas de impostos e taxas que incidiam sobre o imóvel até o ato da assinatura do contrato, salientando que o imóvel é isento de IPTU;

Proso

Epigenia Bonival Sabado

**Cláusula Nona:** O presente documento é assinado em conformidade com o disposto no **artigo 104** e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como rege-se pelo disposto no **artigo 580** do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente contrato de compra e venda, valendo este documento como título executivo extrajudicial;

**Cláusula Décima:** No caso de inadimplemento, tendo a CREDORA de recorrer aos meios judiciais para o cumprimento do estabelecido neste instrumento, todas as despesas decorrentes da inadimplência, bem como os honorários advocatícios, e ainda multa compensatória irredutível de 20% (dez por cento) sobre o valor da presente transação, **correrão por conta exclusiva da ora DEVEDORA;**

**Cláusula Décima Primeira:** As partes elegem o foro de Mamborê, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, correndo por conta da parte vencida, a multa ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora;

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mamborê (PR), em 13 de Outubro de 2023.

  
Salvador Oliveira  
SALVADOR DE OLIVEIRA  
VENDEDOR

  
Rosa Aparecida Oliveira  
ROSA APARECIDA OLIVEIRA  
VENDEDORA

  
Lourival Cordeiro de Souza  
LOURIVAL CORDEIRO DE SOUZA  
COMPRADOR

  
Efigenia Antunes da Silva  
EFIGENIA ANTUNES DA SILVA  
COMPRADORA

Testemunhas:

(Rosa Aparecida Oliveira)  
Nome:

CPF/MF: